

Editoração Casa Civil  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº012 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 17,04

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.821, 09 de janeiro de 2019.

(Autoria: Mesa Diretora)

**DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACARAÚ, ACOPIARA, AIUABA, ALCÂNTARAS, ALTANEIRA, ALTO SANTO, AMONTADA, ANTONINA DO NORTE, APUIARÉS, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BARROQUINHA, BATURITÉ, BEBERIBE, BELA CRUZ, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMOCIM, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRÉ, CARIRIAÇU, CARIÚS, CARNAUBAL, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHAVAL, CHORÓ, CHOROZINHO, COREAÚ, CRATEÚS, CRATO, CROATÁ, CRUZ, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORQUILHA, FORTALEZA, FORTIM, FRECHEIRINHA, GENERAL SAMPAIO, GRAÇA, GRANJA, GRANJEIRO, GROÁRAS, GUAÍUBA, GUARACIABA DO NORTE, GUARAMIRANGA, HIDROLÂNDIA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBIAPINA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPU, IPUEIRAS, IRACEMA, IRAUÇUBA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPAJÉ, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITAREMA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JIJOCA DE JERICOACOARA, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MARCO, MARTINÓPOLE, MASSAPÉ, MAURITI, MERUOCA, MILAGRES, MILHÁ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MORAÚJO, MORRINHOS, MUCAMBO, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PACUJÁ, PALHANO, PALMÁCIA, PARACURU, PARAIPABA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PENTECOSTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PIRES FERREIRA, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RERIUTABA, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO ACARAÚ, SANTANA DO CARIRI, SÃO BENEDITO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SÃO LUÍS DO CURU, SENADOR POMPEU, SENADOR SÁ, SOBRAL, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, TEJUÇUOCA, TIANGUÁ, TRAIRI, TURURU, UBAJARA, UMARI, UMIRIM, URUBURETAMA, URUOCA, VARJOTA, VÁRZEA ALEGRE, VIÇOSA DO CEARÁ, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pela Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE), de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados, constantes dos anexos I a CLXXXIV desta Lei.

Art. 2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei Estadual nº 1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios, nas bases cartográficas disponíveis no IPECE e no IBGE, nas imagens de satélite SPOT-5 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art. 3º As coordenadas do memorial descritivo georreferenciado tem como referência cartográfica o sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), referidas ao meridiano central de 39º de longitude Oeste, datum SIRGAS 2000.

Art. 4º A fixação de placas informativas em Rodovias acerca do marco divisório entre municípios do Estado do Ceará terá a supervisão do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

Parágrafo único. Em caso de instalação de marcos divisórios que identifica divisas interestaduais, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei n.º 16.198, de 29 de dezembro de 2016 e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO



## ANEXO CXXXI - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

## MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

## MUNICÍPIO DE PALHANO

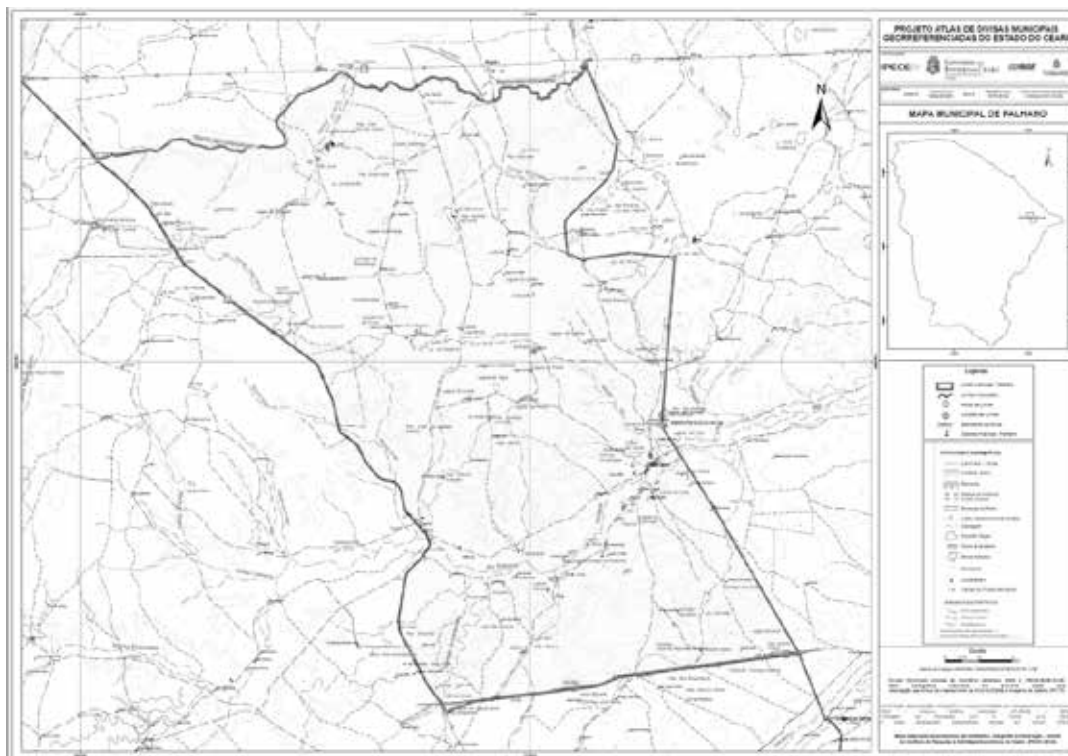
Com o Município de BEBERIBE - Ao norte. Começa no meio da ponte da Rodovia BR-116 sobre o riacho Umburanas [590.725 / 9.488.984] e desce por este riacho até o meio da ponte da Rodovia BR-304 [612.432 / 9.493.280].

Com o Município de ARACATI - A leste. Começa no meio da ponte da Rodovia BR-304 sobre o riacho Umburanas [612.432 / 9.493.280]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [613.865 / 9.489.757], no divisor de águas entre o riacho Umburanas e o rio Palhano e segue por este divisor de águas até a incidência da reta tirada do pico do Serrote das Quedas para a extremidade ocidental da Lagoa do Jirau [616.402 / 9.484.636].

Com o Município de ITAIÇABA - A leste. Começa na incidência da reta tirada do pico do Serrote das Quedas para a extremidade ocidental da Lagoa do Jirau no divisor de águas entre o riacho Umburanas e o rio Palhano, no ponto de coordenadas [616.402 / 9.484.636]; vai em linha reta até o pico do Serrote das Quedas [615.832 / 9.477.144] e vai por outra reta até o ponto de coordenadas [618.244 / 9.473.373].

Com o Município de JAGUARUANA - A leste. Começa no ponto de [618.244 / 9.473.373] e segue em reta até o ponto de coordenadas [621.930 / 9.467.041], sua incidência na Rodovia CE – 263.

Com o Município de RUSSAS - Ao sul e a oeste. Começa no ponto de coordenadas [621.930 / 9.467.041], na Rodovia CE – 263; segue por esta rodovia até seu entroncamento na Rodovia BR-116 [606.198 / 9.464.432] e segue por esta última rodovia até o meio da ponte sobre o riacho Umburanas [590.725 / 9.488.984].



Mapa municipal de Palhano, parte integrante desta Lei.

## ANEXO CXXXII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

## MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

## MUNICÍPIO DE PALMÁCIA

Com o município de MARANGUAPE - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [506.262 / 9.546.422], no Serrote do Fundão; segue em linha reta para o açude da localidade de Pilões, no ponto de coordenadas [507.644 / 9.546.448]; segue por uma linha reta, até o ponto de coordenadas [507.889 / 9.546.383], na estrada Sítio Pilões – Antônio Marques; apanha a cota de 600 metros da Serra do Boqueirão, contornando a mesma pela extremidade sul, até o ponto de coordenadas [510.108 / 9.545.420]; segue em linha reta para o divisor de águas da Serra do Gigante, no ponto de coordenadas [510.268 / 9.545.795]; apanha este divisor até o ponto de coordenadas [510.186 / 9.546.423]; segue por uma linha reta até o ponto de coordenadas [512.010 / 9.545.983], na cota de 300 metros da Serra do São João; contorna esta serra, pela sua vertente norte e cota de 300 metros, até o ponto de coordenadas [517.679 / 9.546.360]; segue em reta para o divisor do Serrote Santo Antônio dos Melos, no ponto de coordenadas [517.739 / 9.546.719]; segue pelo divisor de águas do Serrote Santo Antônio dos Melos até o ponto de coordenadas [518.371 / 9.549.841]; segue por uma linha reta até o ponto de coordenadas [520.266 / 9.548.503], na estrada que liga as localidades de Botija e Melão; segue para o divisor de águas do Serrote dos Tanques [520.373 / 9.548.576]; segue pelo divisor de águas do Serrote Tanques até o ponto de coordenadas [521.094 / 9.548.987]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [523.899 / 9.547.451], na CE-354; segue pela CE-354, sentido leste, até seu entroncamento com a CE-065 [524.982 / 9.547.127]; segue pela CE-065, sentido Maranguape, até o ponto de coordenadas [526.561 / 9.549.864], no cruzamento com o Riacho Baú; desce pelo Riacho Baú até o ponto de coordenadas [527.914 / 9.547.591], no seu cruzamento com a reta que parte do Serrote da Torre para o Serrote da Cachoeira.

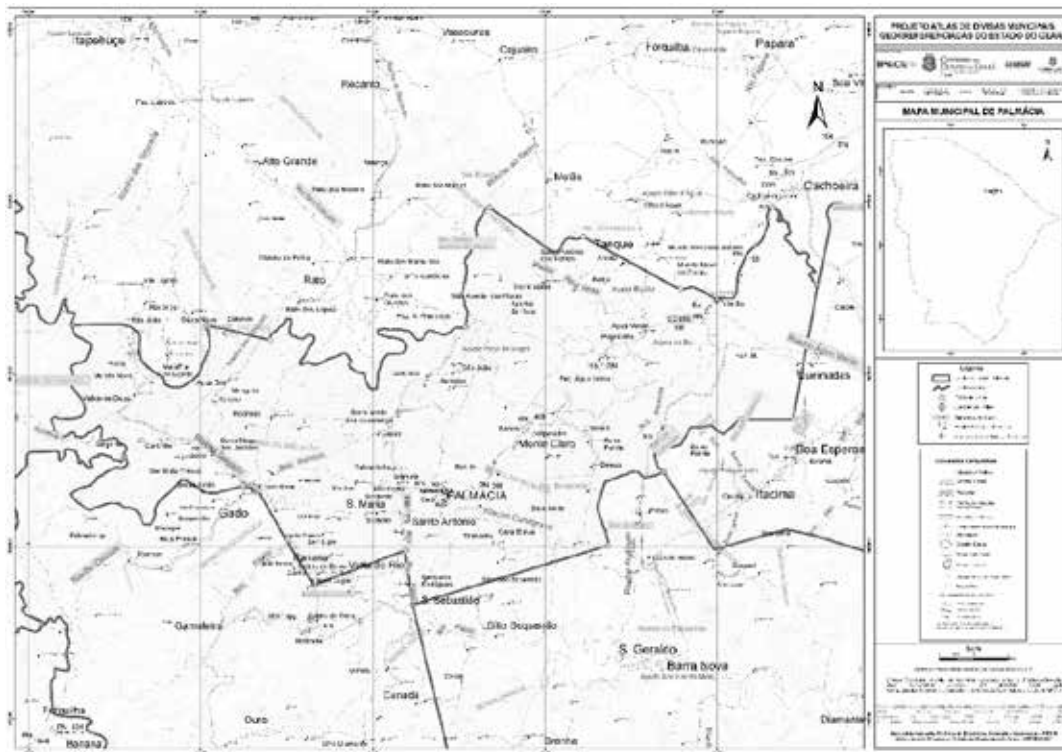
Com o município de GUAÍUBA - A leste. Começa no riacho Baú [527.914 / 9.547.591], no cruzamento da reta tirada do Serrote da Torre para o Serrote da Cachoeira; vai em linha reta até o pico do Serrote da Torre [527.191 / 9.543.689]; por outra reta, segue para o pico do Serrote do Capoeiro [525.630 / 9.543.687], no divisor de águas entre o riacho Água Verde e riacho Boa Esperança, e segue por este divisor até o pico do Serrote Cobiçado [523.438 / 9.542.155].

Com o município de REDENÇÃO - Ao sul. Começa no pico do Serrote Cobiçado [523.438 / 9.542.155]; toma o divisor de águas entre o riacho Água Verde e o rio Pacoti e prossegue pelo divisor de águas entre o riacho Canabrava e o riacho Araticum até o pico do Serrote da Prata [521.826 / 9.540.024] e segue em linha reta até a foz do riacho dos Patos no rio Pacoti [516.146 / 9.538.299].

Com o município de PACOTI - Ainda ao sul. Começa na foz do riacho dos Patos no rio Pacoti [516.146 / 9.538.299]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [515.928 / 9.539.881], na Rodovia CE-065; segue por outra linha reta até o ponto de coordenadas [513.283 / 9.538.876], no Morro do Caititu; segue, por mais uma linha reta até a foz do Riacho Fresco no Riacho Salgado [512.545 / 9.540.068]; segue por outra linha reta até a foz do Riacho Araticum no Riacho Salgado [511.681 / 9.541.581]; sobe pelo Riacho Salgado até foz do Riacho Oiticica [511.174 / 9.541.736]; segue pelo divisor de águas entre o

Riacho Salgado e o Riacho Oiticica até o ponto de coordenadas [507.734 / 9.542.567], na confrontação da nascente do Riacho da Serrinha, na encosta da Serra de Baturité.

Com o município de CARIDADE - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [507.734 / 9.542.567], na confrontação da nascente do Riacho da Serrinha, na encosta da Serra de Baturité, e segue por esta encosta até o ponto de coordenadas [506.262 / 9.546.422], no Serrote do Fundão.

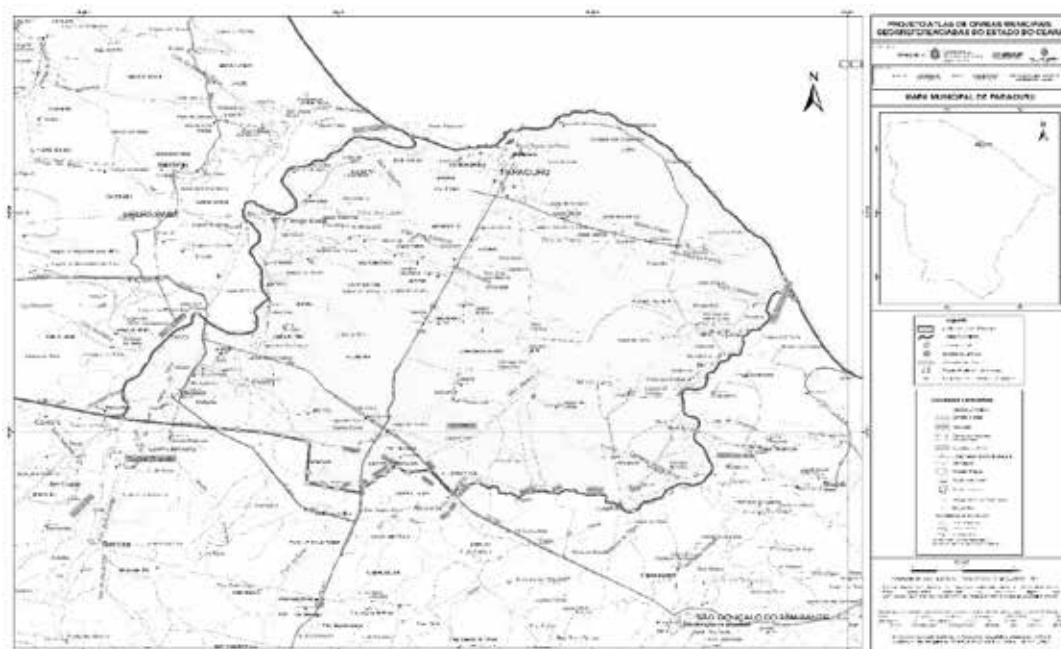


Mapa municipal de Palmácia, parte integrante desta Lei.

ANEXO CXXXIII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019  
MEMORIAL DESCRITIVO  
(Descrição dos Limites)  
MUNICÍPIO DE PARACURU

Com o OCEANO ATLÂNTICO - Ao norte. É o litoral compreendido entre a foz do rio Curu [492.829 / 9.623.448] e a foz do rio São Gonçalo, no Oceano Atlântico [507.936 / 9.616.123].

Com o município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE - A leste e ao sul. Começa no ponto de coordenadas [507.936 / 9.616.123], na foz do rio São Gonçalo, no Oceano Atlântico; sobe pelo rio São Gonçalo, até o desaguadouro da Lagoa dos Talos [504.017 / 9.606.971]; sobe pelas águas desta lagoa até onde o riacho Pau d'Óleo, no ponto de coordenadas [501.783 / 9.606.499]; sobe pelo riacho Pau d'Óleo até seu cruzamento com a Rodovia CE-085, no ponto de coordenadas [494.492 / 9.607.163]; segue pela CE-085 até o ponto de coordenadas [493.603 / 9.608.277]; deste ponto, em linha reta, segue para o ponto de coordenadas [492.701 / 9.608.164], na foz do córrego do Monteiro no riacho Cachorra Morta; sobe pelo córrego do Monteiro até seu cruzamento com a Rodovia CE-341, no ponto de coordenadas [490.941 / 9.607.521]; segue pela CE-341, sentido Rodovia CE-426, até seu cruzamento com a linha de transmissão de energia, no ponto de coordenadas [490.940 / 9.607.240]; apanha esta linha de transmissão, sentido oeste, até seu cruzamento com a estrada de acesso a localidade de Palma, no ponto de coordenadas [488.760 / 9.607.674]; segue pela referida estrada até o ponto de coordenadas [488.552 / 9.609.644]; segue em linha reta para o ponto de coordenadas [486.947 / 9.610.006], em outra estrada de acesso a localidade de Palmas; por uma linha reta, segue até o ponto de coordenadas [484.974 / 9.610.188], na Rodovia CE-426 e por mais uma reta, segue para o ponto de coordenadas [481.502 / 9.610.597], no rio Curu. Com o município de PARAIPABA - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [481.502 / 9.610.597], no rio Curu e desce por este rio até sua foz no Oceano Atlântico, no ponto de coordenadas [492.829 / 9.623.448].



Mapa municipal de Paracuru, parte integrante desta Lei.